



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 90/2024 Departamento Jurídico

Projeto de Lei Legislativo nº 010 de 2024.

AUTOR: VEREADORA ADRIANA SIMONE SCHANNE ZIMMER

EMENTA: INSTITUI E DECLARA O DIA 08 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA BOCHA.

PARECER: Pela regular tramitação do PPL. Ao Plenário para análise do Mérito

1. RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei Legislativo nº 010 de 2024, que tramita nesta Casa Legislativa pretendendo instituir o dia 08 de novembro como o dia municipal da bocha.

É o breve relatório.

2. PARECER

O presente PLL 010/2024, propõe instituir e declarar o dia 08 de novembro como dia municipal da bocha.

Pede-se vênica para transcrever a justificativa apresentada pela proponente:

“A bocha é uma das tradições mais enraizadas na cultura dos Arroiotigrenses e gaúchos, transmitida de geração em geração. Esse esporte, que une lazer e cultura, tem um papel significativo em muitas comunidades de Arroio do Tigre e em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Com origem no Antigo Egito e na Grécia, a bocha foi trazida ao Brasil pelos imigrantes europeus, especialmente italianos. Hoje, o jogo é um marco social, aproximando pessoas e comunidades, e promovendo o convívio saudável através de torneios e campeonatos organizados tanto localmente quanto em nível estadual.

A prática esportiva é fundamental para a formação de cidadãos, reduzindo a incidência de doenças, promovendo a saúde física e mental, e fortalecendo laços de amizade e cooperação entre os adeptos. A valorização do esporte deve ocorrer em todas as idades, e a instituição do Dia Municipal da Bocha reforça o compromisso do município com o fortalecimento de sua cultura e o bem-estar de seus cidadãos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Por isso, proponho este Projeto de Lei, como forma de reconhecer e promover a bocha como patrimônio cultural de Arroio do Tigre, proporcionando um espaço permanente de celebração e valorização desta modalidade”.

O art. 2º, inciso “T”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio do Tigre, estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal em legislar sobre Interesse local.

Neste contexto, a presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 010/2024. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 25/10/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico